



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano 2022 - nº 177

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO	2
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	2
PORTARIA	2
LEIS MUNICIPAIS	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.cedral.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cedral.sp.gov.br/diariooficial). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cedral**  
CNPJ: 45.093.663/0001-36  
Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;  
CEP 15895-000  
Telefone: (17) 3266-9600





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano 2022 - nº 177

Página 2 de 3

## EXTRATOS DE CONTRATO

### ADITAMENTO 01 DO CONTRATO N.º 42/2022

Processo n.º 944/2022

STEPHANIE SOUZA DOS REIS ME

**Objeto:** Altera objeto: Contratação de prestação de serviços de limpeza, higienização e instalação de 1640m<sup>2</sup> de instalação de barreira física para contenção de aves sem fornecimento de material na EMEI "Prefeito Irineo Beolchi".

**Valor Global:** R\$ 49.200,00

**Vigência:** 120 dias

**Data da assinatura:** 06/06/2022

### ADITAMENTO 01 DO CONTRATO N.º 70/2022

OLP PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – ME

Processo Administrativo n.º 2733/2021

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projetos para adequação da estação de tratamento de esgoto.

**Vigência:** 60 dias.

**Data da assinatura:** 15/09/2022

### ADITAMENTO 01 DO CONTRATO N.º 47/2021

SANDRA MARIA FIORILLI DE BARROS

Processo Administrativo n.º 2819/2021

**Objeto:** Contratação de serviços de manutenção de veículos de grande porte rodoviário da frota da Prefeitura, com fornecimento de equipamentos e ferramentas, de acordo com a necessidade.

**Valor Global:** R\$ 48.000,00

**Vigência:** 23/09/2023

**Data da assinatura:** 23/09/2022

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de outubro de 2022;  
92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo o pedido de Reserva nº 4173, referente à contratação de pessoa jurídica RIGONATO VERONEZ CONSULTORIA DE TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 47.566.428/0001-60, que tem por objeto: Arealização do curso de capacitação dos Monitores e Motoristas de Transporte Escolar,

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**

## PORTARIA

Portaria n.º 3.271, de 10 de outubro de 2022.

*“Dispõe sobre a responsabilidade de aferição e manutenção do ponto eletrônico para os servidores públicos do município de Cedral”.*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE baixar a seguinte,

**PORTARIA:**

**Artigo 1.º** - É de responsabilidade individual de cada servidor público a aferição e manutenção do seu próprio ponto eletrônico.

**Artigo 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de outubro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

## LEIS MUNICIPAIS

Lei n.º 2.670, de 11 de outubro de 2022.

*“Dispõe sobre a alteração do artigo 3.º caput e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.474, de 08 de outubro de 2018, alterando também o artigo 2.º a Lei Municipal n.º 2.516, de 07 de outubro de 2019 e dá outras providências”.*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme artigo 8.º e artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.474, de 08 de outubro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.º** - Os recursos a serem repassados na forma desta Lei deverão cobrir apenas despesas de custeio para dispensar o atendimento especializado individual de até 15 (quinze) crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, no ciclo etário de 02 (dois) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade.

**Parágrafo único:** O valor global previsto é de até R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), considerando o custo individual mensal de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do presente Exercício, sob a classificação: 08 244 0006 2009 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Outros 3.3.50.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano 2022 - nº 177

Página 3 de 3

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de outubro de 2022; 93º ano de Emancipação Político-Administrativa

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

**Lei nº 2.671, de 11 de outubro de 2022.**

**“Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Cedral e dá outras providências.”**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de Cedral fica delimitado da seguinte forma:

*“Inicia-se no ponto 1, junto a cerca de divisa de faixa da FEPASA e a propriedade de José Maioli; daí segue confrontando com José Maioli e o Loteamento Estância das Paineiras - Nova Cedral com o rumo de 87°45' NE e distância de 1.020,00 metros até o ponto 2; daí deflete a esquerda e atravessa as propriedades de Pedro Silva e Irmãos e Edson Luiz Rozan, com o rumo de 67°40'12" NE e distância de 620,02 metros, até o ponto 02-A, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Pedro Silva e Irmãos, com o rumo de 7°26' SE e distância de 197,75 metros, até o ponto 02-B, daí deflete a direita e passa a confrontar com a Estrada Municipal \_ CDL 355 e a propriedade de Beatriz Tereza Ortega e Bruna Regina Ortega, com o rumo de 82°13'25" SW e distância de 184,41 metros, até o ponto 02-C, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Beatriz Tereza Ortega e Bruna Regina Ortega, com o rumo de 2°12'48" SE e distância de 176,53 metros, até o ponto 02-D, daí deflete a direita e passa a confrontar com a propriedade de Luis Marcato, com os seguintes rumos e distâncias: 65°01' SW e distância de 105,14 metros, até o marco 02-E e rumo de 66°21' SW e distância de 218,89 metros, até o ponto 02-F, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Luis Marcato, com o rumo de 67°40'12" NE e distância de 206,47 metros, até o ponto 3; daí deflete a direita e segue atravessando as propriedades de Ricieri Quirino, Orlando Martelo, Antônio da Silva Neto e Outros e Argemiro Oliani, com rumo de 29°06'17" SE e distância de 1.187,88 metros, até o ponto 3A; localizado no cruzamento da Rodovia Vicinal e Estrada Municipal, daí deflete à esquerda e segue no eixo da Estrada Municipal, com rumo de 60°54'24" SE e distância de 584,21 metros, até o ponto 3B, daí deflete à direita e segue com rumo de 64°24'23" SE e distância de 83,55 metros, até o ponto 3C; daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 4.420 do 1º ORI de SJRP/SP., até o marco 3I, com os seguintes rumos e distâncias: ponto 3C – 3D, com rumo de 60°10'12" SE e distância de 79,66 metros; ponto 3D – 3E, com rumo de 59°49'56" SE e distância de 107,60 metros; ponto 3E – 3F, com rumo de 59°33'56" SE e distância de 179,23 metros; ponto 3F – 3G, com rumo de 10°14'23" SW e distância de 25,29 metros; ponto 3G – 3H, com rumo de 79°35'09" SW e distância de 73,63 metros; ponto 3H, com rumo de 58°25'43" SW e distância de 143,35 metros; até o ponto 3I, daí segue no eixo da Estrada Municipal, com rumo de 50°22'39" SW e distância de 374,55 metros, até o ponto 3J, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 27°59' SE e distância de 2.175,44 metros, até o ponto 4, daí deflete à direita e segue atravessando as propriedades de Argemiro Oliani, Batista Teixeira, Luiz Esson Rosan, Antônio Luiz Acarini, João Peres, Nagib Buiussa, Clovis Vicente Garcia Arribas e outros, Gerônimo Rossi e Evaristo Pereira da Motta e Estrada Municipal Heitor Lucatto, com o rumo de 72°45' SW na distância de 3.340,29 metros, até o ponto 5; daí deflete à direita e segue atravessando a propriedade de Otávio de Oliveira Leite e Elza Mantovani Gomes com o rumo de 85°30' SW e distância de 790,79 metros, até o ponto 6, daí deflete à direita e segue atravessando as propriedades de Elza Mantovani Gomes, Natalim Silva e João Roberto Figueiredo com o rumo de 78°42'38" NW e distância de 3.198,75 metros até o ponto 7; situado no eixo da Rodovia de Acesso que liga Cedral à Rodovia SP-310; daí deflete à esquerda e segue atravessando a propriedade de Maria das Graças Polachine e Outros com o rumo de 19°45' NW e distância de 930,00 metros até o ponto 8, daí deflete à direita e segue atravessando a propriedade de Maria das Graças Polachine e Outros, a propriedade de Carlos Eduardo Flores e a faixa da FEPASA, com o rumo de 70°15' NE e distância de 565,50 metros, até o ponto 1, fechando assim o perímetro descrito.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.337, de 13 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de outubro de 2022; 92º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

